



CANOASPREV

Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores Municipais de Canoas



EDITAL Nº. 003/2010 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CLÍNICAS GERAL, ESPECIALIZADA E/OU CIRÚRGICAS, ODONTOLÓGICAS, NUTRICIONAIS, FONOAUDIOLÓGICAS, PSICOLÓGICAS, DE FISIOTERAPIA, CLÍNICAS DE RADIO IMAGEM, CLÍNICAS DE DIAGNOSE E TERAPIA E LABORATÓRIOS.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS – CANOASPREV (RS) através da Comissão de Credenciamento, designada pela **Portaria nº. 203 de 2010**, torna público o Edital para credenciamento de pessoa jurídica: clínicas geral, especializada e/ou cirúrgicas, odontológicas, nutricionais, fonoaudiológicas, psicológicas, de fisioterapia, de radio imagem, clínicas de diagnose e terapia e laboratórios aos beneficiários do FASSEM – Fundo de Assistência a Saúde do Servidor Municipal administrado pelo CANOASPREV.

O presente Edital e seus Anexos estão disponíveis no site www.canoasprev.rs.gov.br.

O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de 10 de Setembro de 2010.

Os documentos para a solicitação do credenciamento dos requerentes deverão ser entregues no Protocolo do Canoasprev, situado na Avenida Inconfidência, nº. 817, no horário das 08hs às 17h30min de segundas as sextas-feiras, exceto feriados.

As informações de ordem técnica e solicitações de esclarecimentos devem ser dirigidas à Comissão de Credenciamento, via e-mail: credenciamentofassem@canoasprev.rs.gov.br ou pelo fax (51)3462-8833.

Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- I- Requerimento;
- II- Relação de Documentos e Certidões Negativas;
- III- Minutas dos Contratos.

Expediente externo CANOASPREV: Segundas às Sextas-feiras das 08hs às 17h30min, exceto feriados. Eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no mural do CANOASPREV, cabendo aos requerentes realizar o acompanhamento.

As empresas interessadas somente estarão habilitadas ao credenciamento se atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos.



CANOASPREV

Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores Municipais de Canoas



Do Objeto.

Constitui objeto deste Edital a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços em aos beneficiários do FASSEM - Fundo de Assistência a Saúde dos Servidores Municipais administrado pelo CANOASPREV.

Dos Documentos para o Credenciamento.

Os documentos para a solicitação do credenciamento deverão ser entregues anexos ao Requerimento (Anexo I) em originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais (que deverão ser apresentados no momento da abertura do processo de credenciamento, para verificação da autenticidade das cópias e posterior devolução).

Os documentos cuja autenticidade possa ser verificada na Internet poderão ser apresentados em cópias simples, caso em que a Comissão de Credenciamento, se entender necessário, poderá diligenciar na Internet para averiguar a autenticidade dos mesmos.

Da Análise.

A análise da documentação apensa ao processo de solicitação de credenciamento será realizada em reunião da Comissão de Credenciamento, lavrada ata circunstanciada onde constará o número dos processos analisados, empresas requerentes e deferimento ou motivo justificado do impedimento para o credenciamento.

Os documentos que restarem faltantes serão informados por endereço eletrônico para que os requerentes possam anexar e assim habilitarem-se ao credenciamento.

A documentação a ser incluída, deve ser encaminhada dentro de 30 (trinta) dias do recebimento do aviso, tendo em vista os prazos de vigência das certidões negativas já anexas ao processo.

Da Dotação Orçamentária.

Os recursos necessários para o custeio da prestação dos serviços, procederão da seguinte dotação orçamentária: 30.02.11.331.0074.2213.0000.33 90 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Do Contrato de Credenciamento.

Após a Comissão de Credenciamento deferir a credencial, o Departamento de Assistência entrará em contato por meio eletrônico solicitando o agendamento para assinatura do contrato.

Os direitos e obrigações das partes serão objetos do Contrato de Credenciamento, na forma de Minuta que é parte integrante do presente Edital.

O prazo de início das atividades contratadas será a data da assinatura do contrato de credenciamento.



CANOASPREV

Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores Municipais de Canoas



Do Prazo de Vigência do Contrato.

O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Das Condições de Pagamento.

O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado mensalmente, tendo em vista os serviços efetivamente prestados, e importância correspondente ao número de atendimentos e procedimentos, de acordo com a Tabela adotada pelo CANOASPREV, em vigor na data de assinatura do Contrato de Credenciamento e os limites quantitativos explicitados no mesmo.

Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Canoas – RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros, mesmo que privilegiados.

HAROLDO CARVALHO LEÃO

Presidente do CANOASPREV



CANOASPREV

Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores Municipais de Canoas



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA (EM PAPEL TIMBRADO/PERSONALIZADO DA EMPRESA)

(nome da empresa requerente)

Vem requerer junto ao CANOASPREV, com base no disposto no EDITAL nº. XX/2010, seu credenciamento para a prestação de serviços (discriminar o tipo de serviço a ser oferecido) apresentando as seguintes informações e documentação:

1. REQUERENTE

1.1 RAZÃO SOCIAL:

1.2 INSCRIÇÃO NO CNPJ:

1.3 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

1.4 INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

1.5 INSCRIÇÃO CNES:

1.6 ENDEREÇO DA EMPRESA: (CEP, CIDADE, ESTADO)

1.7 ENDEREÇO ELETRÔNICO:

1.8 TELEFONE:

2. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

2.1 NOME:

2.2 IDENTIDADE/RG/ORGÃO EMISSOR:

2.3 CPF:

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO(RT):

3.1 NOME:

3.2 CPF:

3.3 IDENTIDADE/RG/ÓRGÃO EMISSOR:

3.4 CONSELHO REGIONAL PROFISSIONAL:

3.5 Nº. DO REGISTRO:

3.6 ENDEREÇO ELETRÔNICO:

3.7 TELEFONE:

4. REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL PROFISSIONAL

4.1 NOME DO CONSELHO:

4.2 REGIÃO:

4.3 NÚMERO DE REGISTRO:

5. OBSERVAÇÕES:



CANOASPREV

Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores Municipais de Canoas



Informações adicionais que a empresa julgar relevante e que não estejam contempladas nos itens anteriores.

6. ANEXO (Relação dos documentos e certidões negativas).

_____, _____ de _____ de 20____.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- encontramos-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidade/universidade/faculdades/universidades/faculdades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- concordamos integralmente com os termos do edital e de seus anexos.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Nome e Assinatura do Responsável Técnico



CANOASPREV

Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores Municipais de Canoas



ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

1. CONTRATO SOCIAL e Alterações contratuais (Anexar documentos dos sócios Carteira de Identidade, CPF);
2. CNJP – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Data de emissão atualizada);
3. CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (Data de emissão atualizada);
4. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
5. CERTIDÃO NEGATIVA DA SECRETARIA DA FAZENDA DA RECEITA ESTADUAL;
6. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL (Da sede do estabelecimento);
7. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS-CRF (Expedido pela Caixa Econômica Federal);
8. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS;
9. ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL;
10. ALVARÁ DE SAÚDE expedido pela Vigilância Sanitária da SMS;
11. REGISTRO DA EMPRESA JUNTO AO CONSELHO REGIONAL;
12. RELATÓRIO DO CORPO CLÍNICO (Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com a respectiva carga horária, anexar Registro no Conselho Regional e CPF e Título de Especialista (conforme referido no Anexo I)). Anexar cópias autenticadas dos respectivos documentos;
13. RESPONSÁVEL TÉCNICO (Indicação e documentos CPF, Registro no Conselho Regional);
14. RELATÓRIO DO MEMORIAL DESCRITIVO (Relatório com descrição do espaço físico disponível para atendimento, exige a explicitação da área física que compõe o local onde será realizado o atendimento ao beneficiário do FASSEM, indicando a metragem, o número de ambientes e a destinação de cada um);
15. RELATÓRIO DOS EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS (Rol dos equipamentos que serão utilizados no tratamento e atendimento dos beneficiários com especificações).

OBSERVAÇÕES:

1. Para as Clínicas de Radio Imagem, Diagnose e Terapia e Laboratórios apresentar o registro no Conselho ou órgão competente;
2. Observar o item: Dos Documentos para o Credenciamento antes da entrega da documentação.



CANOASPREV

Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores Municipais de Canoas



MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO n° XX/XXXX CLÍNICA MÉDICA

Pelo presente instrumento de contrato, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS – CANOASPREV**, com sede em Canoas - RS, na Avenida Inconfidência, 817, inscrito no CNPJ sob n° 05.550.055/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente **HAROLDO CARVALHO LEÃO**, e de outro lado a clínica **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede em Canoas, na Rua **XXXXXX**, n° **XXX** sala **XXX**, inscrito no CNPJ n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXX**, na rua **XXXXXX**, n° **XXX**, inscrito no CPF n°. **XXXXXXXXXXXX** doravante denominado simplesmente **CRENCIADO**, têm entre si justas e acertadas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços nas áreas de **XXX, XXX, XX, XX, XX e XX**. O **CRENCIADO** poderá prestar os serviços na rede de hospitais e clínicas de cirurgia ambulatorial credenciados do **CONTRATANTE**, através dos médicos que integram a sociedade e faturar a cobrança dos honorários médicos pela clínica.

Parágrafo Único - O **CRENCIADO** poderá acrescentar Filial (is) para a prestação de serviços, havendo concordância do **CONTRATANTE**, mediante acordo por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Atendimento aos Beneficiários

O **CRENCIADO** atenderá aos beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal – **FASSEM**, mediante:

- a) apresentação do cartão do beneficiário com validade, para registro na grade de atendimento de consultas fornecidas pelo **CONTRATANTE** mensalmente;
- b) apresentação de guia previamente autorizada pelo **CONTRATANTE** para os procedimentos clínicos e hospitalares que se fizerem necessário;
- c)...

Parágrafo primeiro – Os procedimentos deverão ser faturados por beneficiários com a guia previamente autorizada e encaminhados em anexo a conta da clínica ou hospital que foram realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Contraprestação

O **CONTRATANTE** se obriga pelo pagamento dos serviços prestados, adotando a seguinte tabela de preços:



CANOASPREV

Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores Municipais de Canoas



a) Consultas: Honorários médicos conforme Tabela AMB/92, com CH (coeficiente de honorários) no valor de R\$0,525 (zero quinhentos e vinte e cinco centavos de real), valor por consulta 80 (oitenta) CH's ou Tabela UNIDAS;

b) Procedimentos: Conforme Tabela AMB/92, com CH no valor de CH R\$ 0,28 (zero vinte oito centavos de real) ou Tabela UNIDAS.

c) Taxas e materiais conforme Tabela FASSEM Anexo I, e medicamentos pelo Brasíndice.

d) Procedimentos diversos: **Tabela AMB/92** ou **Tabela UNIDAS**, valor do coeficiente de honorários R\$ 0,28 e filme m² R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo primeiro – Tratando-se de consulta médica, o CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO somente 90% (noventa por cento) do valor dos honorários previstos na **Tabela AMB/92** ou **Tabela UNIDAS**, referente a primeira consulta. Os 10% (dez por cento) restantes correspondentes ao fator moderador serão pagos pelo beneficiário no ato da consulta, ficando a cargo do CREDENCIADO efetivar a cobrança. Toda a consulta dará o direito a uma reconsulta para conclusão de tratamento, conforme Resolução Normativa 02/99 da Comissão de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira. Após a reconsulta, dentro do mês será autorizada nova consulta onde o CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários médicos e os 50% (cinquenta por cento) restantes correspondentes ao fator moderador serão pagos no ato da consulta pelo beneficiário.

Parágrafo segundo – Tratando-se de procedimentos sem guias previamente autorizadas o CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO somente 90% (noventa por cento) do valor previstos nas **Tabelas AMB/92 e Tabela UNIDAS**. Os 10% (dez por cento) restantes correspondentes ao fator moderador serão pagos pelo beneficiário, ficando a cargo do CREDENCIADO efetivar a cobrança no ato do atendimento.

Parágrafo terceiro – Fica a cargo do CREDENCIADO o fornecimento de documento fiscal ao beneficiário comprovando o pagamento do fator moderador no ato do atendimento.

CLAUSULA QUARTA – Do Reajuste

Os valores contratados para pagamento dos serviços prestados, poderão ser reajustados durante a vigência do presente contrato, através de proposta submetida à apreciação do CONTRATANTE, observada a disponibilidade financeira do mesmo e valores praticados no mercado, não podendo ultrapassar os índices oficiais ou quaisquer outros que venham a ser determinados pelo governo federal.

CLÁUSULA QUINTA – Das Glosas

O CONTRATANTE apontará e justificará as glosas nos documentos que compõem a conta, através do relatório de Glosas fornecido ao CREDENCIADO, que poderá contestá-lo, encaminhando ao CONTRATANTE todos os documentos originais para apreciação do auditor.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo para Pagamento

O pagamento será efetuado através do CONTRATANTE, até 45 (quarenta e cinco) dias, após a apresentação da fatura mensal e do relatório dos serviços efetivamente prestados. As contas e/ou guias



CANOASPREV

Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores Municipais de Canoas



de atendimento e demais recibos e documentos correspondentes, serão entregues logo após a prestação de serviços até o quinto dia útil do mês subsequente.

O CONTRATANTE realizara o depósito bancário ao CREDENCIADO em 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da apresentação da fatura, estando a mesma em condições para pagamento. Após esse prazo, decorrendo mais de 60 (sessenta) dias sem que tenha sido realizado o pagamento, o CREDENCIADO poderá interromper o atendimento, sem prejuízo de recebimento dos atendimentos já realizados no prazo previsto.

Parágrafo único – Os pagamentos terão como base de cálculo o previsto nas cláusulas anteriores, servirá de cobertura para o presente contrato, a dotação orçamentária de código: 30.02.33 90 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA – Da Auditoria

O CONTRATANTE se reserva do direito ao mais amplo controle técnico administrativo de documentos, inclusive de acesso ao beneficiário, quando julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA – Princípios Básicos do Atendimento

Toda prestação de serviços será regida pelos princípios de economicidade e resolutividade.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo

O contrato de credenciamento terá vigência pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual e necessário período em até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - das Exclusões

Os procedimentos estéticos e não éticos, bem como, os em fase experimental ficam excluídos da cobertura do presente credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

Qualquer das partes poderá denunciar o presente, desde que notifique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias. O descredenciamento não quita débitos, que porventura ainda não estejam saldados.

A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações deste CONTRATO, importará no imediato descredenciamento, independente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial.

Parágrafo único: O credenciamento poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, sem necessidade de notificação, interpelação ou qualquer comunicação ao CREDENCIADO, se este exigir do beneficiário qualquer pagamento adicional pela prestação de serviços contratados ou por motivo não previsto expressamente na cláusula terceira.



CANOASPREV

Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores Municipais de Canoas



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, em duas vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas por seus representantes legais.

Canoas, XX de XXXXXXX de XXXX.

HAROLDO CARVALHO LEÃO

Presidente do CANOASPREV

GUARACI GREBIN FLÔR

Diretor do Departamento de Assistência

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Credenciado



CANOASPREV

Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores Municipais de Canoas



MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO n° XX/XXXX CLÍNICA DE FISIOTERAPIA

Pelo presente instrumento de contrato, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS – CANOASPREV**, com sede em Canoas - RS, na Avenida Inconfidência, 817 inscrito no CGC. MF sob n° 05.550.055/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente **HAROLDO CARVALHO LEÃO**, e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede em CANOAS, na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CGC. MF sob n° **XXXXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXX**, na rua **XXXXXXXXXX**, nº. **XXX**, inscrito no CIC sob n°. **XXXXXXXXXX** doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, têm entre si justas e acertadas as seguintes cláusulas contratuais.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de na área de fisioterapia.

Parágrafo Único - O CREDENCIADO poderá acrescentar Filial (is) para a prestação dos serviços, havendo concordância do CONTRATANTE, mediante acordo por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do atendimento aos Beneficiários

O CREDENCIADO atenderá aos beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal – FASSEM, mediante apresentação de guia previamente autorizada ou solicitação da rede credenciada.

Parágrafo primeiro – As sessões de fisioterapia serão pagas conforme decreto de benefícios do FASSEM em anexo a este contrato, Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Contraprestação

O CONTRATANTE se obriga pelo pagamento dos serviços prestados, adotando a seguinte tabela de preços: **Tabela UNIDAS** ou **Tabela AMB 92**.

Parágrafo primeiro – As sessões de fisioterapia serão pagas conforme Resolução n°. 01 que regulamenta os benefícios do FASSEM em Anexo a este contrato, Anexo I.

Parágrafo segundo – Fica a cargo do CREDENCIADO o fornecimento de documento fiscal ao beneficiário comprovando o pagamento do fator moderador no ato do atendimento.

CLAUSULA QUARTA – Do Reajuste

Os valores contratados para pagamento dos serviços prestados, poderão ser reajustados durante a vigência do presente contrato, através de proposta submetida à apreciação do CONTRATANTE, observada a disponibilidade financeira do mesmo e valores praticados no mercado, não podendo ultrapassar os índices oficiais ou quaisquer outros que venham a ser determinados pelo governo federal.



CANOASPREV

Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores Municipais de Canoas



CLÁUSULA QUINTA – Das Glosas

O CONTRATANTE apontará e justificará as glosas nos documentos que compõem a conta, através do relatório de Glosas fornecido ao CREDENCIADO, que poderá contestá-lo, encaminhando ao CONTRATO todos os documentos originais para apreciação do auditor.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo para Pagamento

O pagamento será efetuado através do CONTRATANTE, até 45 (quarenta e cinco) dias, após a apresentação da fatura mensal e do relatório dos serviços efetivamente prestados. As contas e/ou guias de atendimento e demais recibos e documentos correspondentes, serão entregues logo após a prestação de serviços até o quinto dia útil do mês subsequente.

O CONTRATANTE realizara o depósito bancário ao CREDENCIADO em 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da apresentação da fatura, estando a mesma em condições para pagamento. Após esse prazo, decorrendo mais de 60 (sessenta) dias sem que tenha sido realizado o pagamento, o CREDENCIADO poderá interromper o atendimento, sem prejuízo de recebimento dos atendimentos já realizados no prazo previsto.

Parágrafo único – Os pagamentos terão como base de cálculo o previsto nas cláusulas anteriores, servirá de cobertura para o presente contrato, a dotação orçamentária de código: 30.02.33 90 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA – Da Auditoria

O CONTRATANTE se reserva do direito ao mais amplo controle técnico administrativo de documentos, inclusive de acesso ao beneficiário, quando julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA – Princípios Básicos do Atendimento

Toda prestação de serviços será regida pelos princípios de economicidade e resolutividade.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo

O contrato de credenciamento terá vigência pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual e necessário período em até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - das Exclusões

Os procedimentos estéticos e não éticos, bem como, os em fase experimental ficam excluídos da cobertura do presente credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

Qualquer das partes poderá denunciar o presente, desde que notifique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias. O descredenciamento não quita débitos, que porventura ainda não estejam saldados.

A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações deste CONTRATO, importará no imediato descredenciamento, independente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial.



CANOASPREV

Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores Municipais de Canoas



Parágrafo único: O credenciamento poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, sem necessidade de notificação, interpelação ou qualquer comunicação ao CREDENCIADO, se este exigir do beneficiário qualquer pagamento adicional pela prestação de serviços contratados ou por motivo não previsto expressamente na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, em duas vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas por seus representantes legais.

Canoas, XX de XXXXXXXX de XXXX.

HAROLDO CARVALHO LEÃO

Presidente do CANOASPREV

GUARACI GREBIN FLÔR

Diretor do Departamento de Assistência

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Credenciado



CANOASPREV

Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores Municipais de Canoas



MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO n° XX/XXXX LABORATÓRIO

Pelo presente instrumento de contrato, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS – CANOASPREV** com sede em Canoas - RS, na rua XV de Janeiro, 231, 4º andar, inscrito no CNPJ. MF sob n° 05.550.055/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente **HAROLDO CARVALHO LEÃO**, e outro lado o laboratório **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**. sendo o nome fantasia **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede em **XXXXXXXXXX**, na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n° **XXXX**, inscrito no CGC.MF sob n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em Porto Alegre, na rua **XXXXXX**, n°. **XXXXXX**, inscrito no CPF sob n°. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, têm entre si justas e acertadas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de Atividades de laboratórios na área de análises clínicas.

Parágrafo Único - O CREDENCIADO poderá acrescentar filial para a prestação dos serviços, havendo concordância do CONTRATANTE, mediante acordo por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do atendimento aos Beneficiários

O CREDENCIADO atenderá aos beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal – FASSEM, mediante apresentação do cartão de beneficiário com prazo de validade e guia previamente autorizada ou solicitação de médico (a) da rede credenciada.

Parágrafo primeiro – Os procedimentos deverão ser faturados com a guia previamente autorizada ou com solicitação médica original e cópia do recibo referente ao pagamento dos 10% (dez por cento) efetuados no ato do atendimento.

Parágrafo segundo – Tratando-se de procedimentos sem guias previamente autorizadas o CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO somente 90% (noventa por cento) do valor previstos na Tabela UNIDAS ou Tabela AMB92 com CH no valor de R\$0,28 (zero vinte e oito centavos de real). Os 10% (dez por cento) restantes correspondentes ao fator moderador serão pagos pelo beneficiário, ficando a cargo do CREDENCIADO efetivar a cobrança no ato do atendimento.

Parágrafo terceiro – Fica a cargo do CREDENCIADO o fornecimento de documento fiscal ao beneficiário comprovando o pagamento do fator moderador no ato do atendimento.



CANOASPREV

Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores Municipais de Canoas



CLÁUSULA TERCEIRA – Da Contraprestação

O CONTRATANTE se obriga pelo pagamento dos serviços prestados, adotando a seguinte tabela de preço: UNIDAS ou AMB 92.

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores contratados para pagamento dos serviços prestados, poderão ser reajustados durante a vigência do presente contrato, através de proposta submetida à apreciação do CONTRATANTE, observada a disponibilidade financeira do mesmo e valores praticados no mercado, não podendo ultrapassar os índices oficiais ou quaisquer outros que venham a ser determinados pelo governo federal.

CLÁUSULA QUINTA – Das Glosas

O CONTRATANTE apontará e justificará as glosas nos documentos que compõem a conta, através do relatório de Glosas fornecido ao CREDENCIADO, que poderá contestá-lo, encaminhando ao CONTRATANTE todos os documentos originais para apreciação do auditor.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo para Pagamento

O pagamento será efetuado através do CONTRATANTE, até 45 (quarenta e cinco) dias, após a apresentação da fatura mensal e do relatório dos serviços efetivamente prestados. As contas e/ou guias de atendimento e demais recibos e documentos correspondentes, serão entregues logo após a prestação de serviços até o quinto dia útil do mês subsequente.

O CONTRATANTE realizara o depósito bancário ao CREDENCIADO em 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da apresentação da fatura, estando a mesma em condições para pagamento. Após esse prazo, decorrendo mais de 60 (sessenta) dias sem que tenha sido realizado o pagamento, o CREDENCIADO poderá interromper o atendimento, sem prejuízo de recebimento dos atendimentos já realizados no prazo previsto.

Parágrafo único – Os pagamentos terão como base de cálculo o previsto nas cláusulas anteriores, servirá de cobertura para o presente contrato, a dotação orçamentária de código: 30.02.33 90 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA – Da Auditoria

O CONTRATANTE se reserva do direito ao mais amplo controle técnico administrativo de documentos, inclusive de acesso ao beneficiário, quando julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA – Princípios Básicos do Atendimento

Toda prestação de serviços será regida pelos princípios de economicidade e resolutividade.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo

O contrato de credenciamento terá vigência pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual e necessário período em até 60 (sessenta) meses.



CANOASPREV

Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores Municipais de Canoas



CLÁUSULA DÉCIMA - Das Exclusões

Os procedimentos estéticos e não éticos, bem como, os em fase experimental ficam excluídos da cobertura do presente credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

Qualquer das partes poderá denunciar o presente, desde que notifique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias. O descredenciamento não quita débitos, que porventura ainda não estejam saldados.

A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações deste CONTRATO, importará no imediato descredenciamento, independente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial.

Parágrafo único: O credenciamento poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, sem necessidade de notificação, interpelação ou qualquer comunicação ao CREDENCIADO, se este exigir do beneficiário qualquer pagamento adicional pela prestação de serviços contratados ou por motivo não previsto expressamente na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, em duas vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas por seus representantes legais.

Canoas, XX de XXXXXXXX de XXXX.

HAROLDO CARVALHO LEÃO

Presidente do CANOASPREV

GUARACI GREBIN FLÔR

Diretor do Departamento de Assistência

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Credenciado

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXX



CANOASPREV

Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores Municipais de Canoas



CLÍNICA NUTRICIONAL, PSICOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA.

Pelo presente instrumento de contrato, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS – CANOASPREV**, com sede em Canoas - RS, na Avenida Inconfidência, nº 817, inscrito no CGC. MF sob nº 05.550.055/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente **HAROLDO CARVALHO LEÃO**, e de outro lado a clínica **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede em CANOAS, na Rua **XXXX**, nº **XXX**, inscrito no CGC.MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em Canoas, na rua **XXXX**, nº. **XXXXX**, inscrito no CPF sob nº. **XXXXXXXX** doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, têm entre si justas e acertadas as seguintes cláusulas contratuais.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de na área de nutrição, psicologia, e fonoaudiologia.

Parágrafo Único - O CREDENCIADO poderá acrescentar filial para a prestação de serviços, havendo concordância do CANOASPREV, mediante acordo por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do atendimento aos Beneficiários

O CREDENCIADO atenderá aos beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal – FASSEM, mediante:

Apresentação do cartão de beneficiário com validade para o registro na grade de atendimento das sessões psicológicas, fonoaudiológicas e/ou de nutrição fornecida mensalmente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – As sessões de psicologia, fonoaudiologia e/ou nutrição serão pagas conforme Resolução nº. 01 que regulamenta os benefícios do FASSEM em anexo a este contrato, Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Contraprestação

O CANOASPREV se obriga pelo pagamento dos serviços prestados, adotando a seguinte tabela de preço:

a) Atendimento de Nutrição conforme Tabela própria do CONTRATANTE, onde coeficiente de honorário no valor de R\$ 0,375 (zero trezentos e setenta e cinco centavos de real), valor por atendimento.

c) As sessões de Psicologia e Fonoaudiologia conforme Tabela própria do CANOASPREV, onde CH (coeficiente de honorários) no valor R\$ 0,3750 (zero trezentos e setenta e cinco centavos de real), valor por sessão 80 CH.

Parágrafo primeiro – O CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO somente 90% (noventa por cento) do valor dos honorários previstos na Tabela do CANOASPREV: para as duas primeiras sessões de psicologia e fonoaudiologia, os 10% (por cento) restantes correspondentes ao fator moderador serão pagos pelo beneficiário no ato da consulta, para a terceira e quarta sessões o CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO 50% (cinquenta por cento) e os 50% (cinquenta por cento) restantes correspondentes ao



CANOASPREV

Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores Municipais de Canoas



fator moderador serão pagos no ato da consulta por um período de doze meses. Após os doze meses as quatro sessões passarão a ter um fator moderador único de 50% (cinquenta por cento) ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes. O percentual restante será pago pelo beneficiário, ficando o CREDENCIADO deverá efetivar a cobrança do fator moderador no ato do atendimento.

Parágrafo segundo – Fica a cargo do CREDENCIADO o fornecimento de documento fiscal ao beneficiário comprovando o pagamento do fator moderador no ato do atendimento.

CLAUSULA QUARTA – Do Reajuste

Os valores contratados para pagamento dos serviços prestados, poderão ser reajustados durante a vigência do presente contrato, através de proposta submetida à apreciação do CONTRATANTE, observada a disponibilidade financeira do mesmo e valores praticados no mercado, não podendo ultrapassar os índices oficiais ou quaisquer outros que venham a ser determinados pelo governo federal.

CLÁUSULA QUINTA – Das Glosas

O CONTRATANTE apontará e justificará as glosas nos documentos que compõem a conta, através do relatório de Glosas fornecido ao CREDENCIADO, que poderá contestá-lo, encaminhando ao CONTRATO todos os documentos originais para apreciação do auditor.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo para Pagamento

O pagamento será efetuado através do CONTRATANTE, até 45 (quarenta e cinco) dias, após a apresentação da fatura mensal e do relatório dos serviços efetivamente prestados. As contas e/ou guias de atendimento e demais recibos e documentos correspondentes, serão entregues logo após a prestação de serviços até o quinto dia útil do mês subsequente.

O CONTRATANTE realizara o depósito bancário ao CREDENCIADO em 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da apresentação da fatura, estando a mesma em condições para pagamento. Após esse prazo, decorrendo mais de 60 (sessenta) dias sem que tenha sido realizado o pagamento, o CREDENCIADO poderá interromper o atendimento, sem prejuízo de recebimento dos atendimentos já realizados no prazo previsto.

Parágrafo único – Os pagamentos terão como base de cálculo o previsto nas cláusulas anteriores, servirá de cobertura para o presente contrato, a dotação orçamentária de código: 30.02.33 90 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA – Da Auditoria

O CONTRATANTE se reserva do direito ao mais amplo controle técnico administrativo de documentos, inclusive de acesso ao beneficiário, quando julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA – Princípios Básicos do Atendimento

Toda prestação de serviços será regida pelos princípios de economicidade e resolutividade.



CANOASPREV

Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores Municipais de Canoas



CLÁUSULA NONA – Do Prazo

O contrato de credenciamento terá vigência pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual e necessário período em até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - das Exclusões

Os procedimentos estéticos e não éticos, bem como, os em fase experimental ficam excluídos da cobertura do presente credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

Qualquer das partes poderá denunciar o presente, desde que notifique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias. O descredenciamento não quita débitos, que porventura ainda não estejam saldados.

A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações deste CONTRATO, importará no imediato descredenciamento, independente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial.

Parágrafo único: O credenciamento poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, sem necessidade de notificação, interpelação ou qualquer comunicação ao CREDENCIADO, se este exigir do beneficiário qualquer pagamento adicional pela prestação de serviços contratados, não previsto expressamente na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, em duas vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas por seus representantes legais.

Canoas, XX de XXXXXXXX de XXXX.

HAROLDO CARVALHO LEÃO

Presidente do CANOASPREV

GUARACI GREBIN FLÔR

Diretor do Departamento de Assistência

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Credenciado

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO n° XX/XXXX CLINICA ODONTOLÓGICA

Pelo presente instrumento de contrato, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS – CANOASPREV, com sede em Canoas - RS, na



CANOASPREV

Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores Municipais de Canoas



Avenida Inconfidência, nº 817, inscrito no CNPJ sob nº 05.550.055/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente **HAROLDO CARVALHO LEÃO**, e de outro lado a clínica odontológica **XXXXXXXXXX**, com consultório em Canoas, na Rua **XXXXXXXX**, nº **XXXX**, inscrito no CRO sob nº **XXXX** residente e domiciliado em Canoas, na Rua **XXXXXXXX**, nº. 97, inscrito no CPF sob nº. **XXXXXXXX** doravante denominado simplesmente **CRENCIADO**, têm entre si justas e acertadas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de atendimento em odontologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do atendimento aos Beneficiários

O CRENCIADO atenderá aos beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal – FASSEM, mediante de guia de atendimento previamente autorizada pelo Perito do CONTRATANTE, não podendo realizar atendimento eletivo sem guia previamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Contraprestação

O CANOASPREV se obriga pelo pagamento dos serviços prestados, adotando tabela de preços própria do FASSEM, onde CH (coeficiente de honorários) no valor R\$ 0.28 (zero vinte oito centavos de real).

Parágrafo primeiro – Após a realização do serviço, o perito do CONTRATANTE avaliará o atendimento mediante perícia, para autorizar o faturamento.

Parágrafo segundo – As guias não periciadas em um prazo de trinta dias após a realização do serviço poderão ser faturas, mediante apresentação da guia de atendimento assinada pelo beneficiário, caso menor de idade pelo responsável, e cópia do prontuário do beneficiário.

Parágrafo terceiro – As guias de perícia não acompanhadas da guia de atendimento não poderão ser faturadas.

CLAUSULA QUARTA – Do Reajuste

Os valores contratados para pagamento dos serviços prestados, poderão ser reajustados durante a vigência do presente contrato, através de proposta submetida à apreciação do CONTRATANTE, observada a disponibilidade financeira do mesmo e valores praticados no mercado, não podendo ultrapassar os índices oficiais ou quaisquer outros que venham a ser determinados pelo governo federal.

CLÁUSULA QUINTA – Das Glosas

O CONTRATANTE apontará e justificará as glosas nos documentos que compõem a conta, através do relatório de Glosas fornecido ao CRENCIADO, que poderá contestá-lo, encaminhando ao CONTRATANTE todos os documentos originais para apreciação do auditor.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo para Pagamento

O pagamento será efetuado através do CONTRATANTE, até 45 (quarenta e cinco) dias, após a apresentação da fatura mensal e do relatório dos serviços efetivamente prestados. As contas e/ou guias



CANOASPREV

Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores Municipais de Canoas



de atendimento e demais recibos e documentos correspondentes, serão entregues logo após a prestação de serviços até o quinto dia útil do mês subsequente.

O CONTRATANTE realizara o depósito bancário ao CREDENCIADO em 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da apresentação da fatura, estando a mesma em condições para pagamento. Após esse prazo, decorrendo mais de 60 (sessenta) dias sem que tenha sido realizado o pagamento, o CREDENCIADO poderá interromper o atendimento, sem prejuízo de recebimento dos atendimentos já realizados no prazo previsto.

Parágrafo único – Os pagamentos terão como base de cálculo o previsto nas cláusulas anteriores, servirá de cobertura para o presente contrato, a dotação orçamentária de código: 30.02.33 90 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA – Da Auditoria

O CONTRATANTE se reserva do direito ao mais amplo controle técnico administrativo de documentos, inclusive de acesso ao beneficiário, quando julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA – Princípios Básicos do Atendimento

Toda prestação de serviços será regida pelos princípios de economicidade e resolutividade.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo

O contrato de credenciamento terá vigência pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual e necessário período em até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - das Exclusões

Os procedimentos estéticos e não éticos, bem como, os em fase experimental ficam excluídos da cobertura do presente credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

Qualquer das partes poderá denunciar o presente, desde que notifique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias. O descredenciamento não quita débitos, que porventura ainda não estejam saldados.

A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações deste CONTRATO, importará no imediato descredenciamento, independente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial.

Parágrafo único: O credenciamento poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, sem necessidade de notificação, interpelação ou qualquer comunicação ao CREDENCIADO, se este exigir do beneficiário qualquer pagamento adicional pela prestação de serviços contratados ou por motivo não previsto expressamente na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, para dirimir as questões decorrentes deste Termo.



CANOASPREV

Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores Municipais de Canoas



E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, em duas vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas por seus representantes legais.

Canoas, XX de XXXXXXX de XXXX.

HAROLDO CARVALHO LEÃO

Presidente do CANOASPREV

GUARACI GREBIN FLÔR

Diretor do Departamento de Assistência

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Credenciado

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO n° XX/XXXX CLINICA DE RADIOIMAGEM

Pelo presente instrumento de contrato, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS – CANOASPREV**, com sede em Canoas-RS, na Avenida Inconfidência, 817, inscrito no CNPJ n° 05.550.055/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente **HAROLDO CARVALHO LEÃO**, e de outro lado a clinica **XXXXXXXX**, com sede em CANOAS, na rua **XXXXXX**, n° **XXXX**, inscrito no CNPJ n° **XXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXX**, residente e domiciliado em **XXXXXX**, na rua **XXXXX**, n° **XXXX** inscrito no CPF n°. **XXXXXX**, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, têm entre si justas e acertadas as seguintes cláusulas contratuais.:



CANOASPREV

Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores Municipais de Canoas



CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de **XXXXXXXXXX**.

Parágrafo Único - O CREDENCIADO poderá acrescentar filial para a prestação dos serviços, havendo concordância do CONTRATANTE, mediante acordo por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do atendimento aos Beneficiários

O CREDENCIADO atenderá aos beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal – FASSEM, mediante apresentação do cartão de beneficiário com prazo de validade e guia previamente autorizada ou solicitação de médico (a) da rede credenciada.

Parágrafo primeiro – Tratando-se de procedimentos sem guias previamente autorizadas o CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO somente 90% (noventa por cento) do valor previstos na **Tabela AMB 92** ou **Tabela UNIDAS**, os 10% (dez por cento) restantes serão pagos pelo beneficiário, ficando a cargo do CREDENCIADO efetivar a cobrança no ato do atendimento.

Parágrafo segundo – Fica a cargo do CONTRATANTE o fornecimento de documento fiscal ao beneficiário comprovando o pagamento do fator moderador no ato do atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Contraprestação

O CONTRATANTE se obriga pelo pagamento dos serviços prestados, adotando a seguinte **Tabela AMB/92**, valor do coeficiente de honorários CH 0,28 (zero vinte e oito centavos de real) e filme R\$20,00 (vinte reais) m² ou **Tabela UNIDAS**.

CLAUSULA QUARTA – Do Reajuste

Os valores contratados para pagamento dos serviços prestados, poderão ser reajustados durante a vigência do presente contrato, através de proposta submetida à apreciação do CONTRATANTE, observada a disponibilidade financeira do mesmo e valores praticados no mercado, não podendo ultrapassar os índices oficiais ou quaisquer outros que venham a ser determinados pelo governo federal.

CLÁUSULA QUINTA – Das Glosas

O CONTRATANTE apontará e justificará as glosas nos documentos que compõem a conta, através do relatório de Glosas fornecido ao CREDENCIADO, que poderá contestá-lo, encaminhando ao CONTRATANTE todos os documentos originais para apreciação do auditor.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo para Pagamento

O pagamento será efetuado através do CONTRATANTE, até 45 (quarenta e cinco) dias, após a apresentação da fatura mensal e do relatório dos serviços efetivamente prestados. As contas e/ou guias de atendimento e demais recibos e documentos correspondentes, serão entregues logo após a prestação de serviços até o quinto dia útil do mês subsequente.

O CONTRATANTE realizara o depósito bancário ao CREDENCIADO em 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da apresentação da fatura, estando a mesma em condições para pagamento. Após esse



CANOASPREV

Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores Municipais de Canoas



prazo, decorrendo mais de 60 (sessenta) dias sem que tenha sido realizado o pagamento, o CREDENCIADO poderá interromper o atendimento, sem prejuízo de recebimento dos atendimentos já realizados no prazo previsto.

Parágrafo único – Os pagamentos terão como base de cálculo o previsto nas cláusulas anteriores, servirá de cobertura para o presente contrato, a dotação orçamentária de código: 30.02.33 90 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA – Da Auditoria

O CONTRATANTE se reserva do direito ao mais amplo controle técnico administrativo de documentos, inclusive de acesso ao beneficiário, quando julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA – Princípio Básicos do Atendimento

Toda prestação de serviços será regida pelos princípios de economicidade e resolutividade.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo

O contrato de credenciamento terá vigência pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual e necessário período em até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Exclusões

Os procedimentos estéticos e não éticos, bem como, os em fase experimental ficam excluídos da cobertura do presente credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

Qualquer das partes poderá denunciar o presente, desde que notifique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias. O descredenciamento não quita débitos, que porventura ainda não estejam saldados.

A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações deste CONTRATO, importará no imediato descredenciamento, independente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial.

Parágrafo único: O credenciamento poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, sem necessidade de notificação, interpelação ou qualquer comunicação ao CREDENCIADO, se este exigir do beneficiário qualquer pagamento adicional pela prestação de serviços contratados ou por motivo não previsto expressamente na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, em duas vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas por seus representantes legais.

Canoas, XX de XXXXXXX de XXXX.



CANOASPREV

Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores Municipais de Canoas



HAROLDO CARVALHO LEÃO

Presidente do CANOASPREV

GUARACI GREBIN FLÔR

Diretor do Departamento de Assistência

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Credenciado

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO n° XX/XXXX CLINICA DE DIAGNOSE E TERAPIA

Pelo presente instrumento de contrato, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS – CANOASPREV**, com sede em Canoas-RS, na Av. Inconfidência, 817, inscrito no CNPJ n° 05.550.055/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente **HAROLDO CARVALHO LEÃO**, e de outro lado a clinica **XXXXXXXXXX**, com sede em CANOAS, na rua **XXXXXXXX**, n° **XXXX**, inscrito no CNPJ n° **XXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXX**, na rua **XXXXX**, n°. **XXXX** inscrito no CPF n°. **XXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, têm entre si justas e acertadas as seguintes cláusulas contratuais.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de **XXXXXXXXXX**.



CANOASPREV

Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores Municipais de Canoas



Parágrafo Único - O CREDENCIADO poderá acrescentar filial para a prestação dos serviços, havendo concordância do CONTRATANTE, mediante acordo por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do atendimento aos Beneficiários

O CREDENCIADO atenderá aos beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal – FASSEM, mediante apresentação do cartão de beneficiário com prazo de validade e guia previamente autorizada ou solicitação de médico (a) da rede credenciada.

Parágrafo primeiro – Tratando-se de procedimentos sem guias previamente autorizadas o CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO somente 90% (noventa por cento) do valor previstos na **Tabela AMB 92** ou **Tabela UNIDAS**, os 10% (dez por cento) restantes serão pagos pelo beneficiário, ficando a cargo do CREDENCIADO efetivar a cobrança no ato do atendimento.

Parágrafo segundo – Fica a cargo do CONTRATANTE o fornecimento de documento fiscal ao beneficiário comprovando o pagamento do fator moderador no ato do atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Contraprestação

O CONTRATANTE se obriga pelo pagamento dos serviços prestados, adotando a seguinte **Tabela AMB/92**, valor do coeficiente de honorários CH 0,28 (zero vinte e oito centavos de real) e filme R\$20,00 (vinte reais) m² ou **Tabela UNIDAS**.

CLAUSULA QUARTA – Do Reajuste

Os valores contratados para pagamento dos serviços prestados, poderão ser reajustados durante a vigência do presente contrato, através de proposta submetida à apreciação do CONTRATANTE, observada a disponibilidade financeira do mesmo e valores praticados no mercado, não podendo ultrapassar os índices oficiais ou quaisquer outros que venham a ser determinados pelo governo federal.

CLÁUSULA QUINTA – Das Glosas

O CONTRATANTE apontará e justificará as glosas nos documentos que compõem a conta, através do relatório de Glosas fornecido ao CREDENCIADO, que poderá contestá-lo, encaminhando ao CONTRATANTE todos os documentos originais para apreciação do auditor.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo para Pagamento

O pagamento será efetuado através do CONTRATANTE, até 45 (quarenta e cinco) dias, após a apresentação da fatura mensal e do relatório dos serviços efetivamente prestados. As contas e/ou guias de atendimento e demais recibos e documentos correspondentes, serão entregues logo após a prestação de serviços até o quinto dia útil do mês subsequente.

O CONTRATANTE realizara o depósito bancário ao CREDENCIADO em 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da apresentação da fatura, estando a mesma em condições para pagamento. Após esse prazo, decorrendo mais de 60 (sessenta) dias sem que tenha sido realizado o pagamento, o CREDENCIADO poderá interromper o atendimento, sem prejuízo de recebimento dos atendimentos já realizados no prazo previsto.



CANOASPREV

Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores Municipais de Canoas



Parágrafo único – Os pagamentos terão como base de cálculo o previsto nas cláusulas anteriores, servirá de cobertura para o presente contrato, a dotação orçamentária de código: 30.02.33 90 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA – Da Auditoria

O CONTRATANTE se reserva do direito ao mais amplo controle técnico administrativo de documentos, inclusive de acesso ao beneficiário, quando julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA – Princípio Básicos do Atendimento

Toda prestação de serviços será regida pelos princípios de economicidade e resolutividade.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo

O contrato de credenciamento terá vigência pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual e necessário período em até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Exclusões

Os procedimentos estéticos e não éticos, bem como, os em fase experimental ficam excluídos da cobertura do presente credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

Qualquer das partes poderá denunciar o presente, desde que notifique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias. O descredenciamento não quita débitos, que porventura ainda não estejam saldados.

A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações deste CONTRATO, importará no imediato descredenciamento, independente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial.

Parágrafo único: O credenciamento poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, sem necessidade de notificação, interpelação ou qualquer comunicação ao CREDENCIADO, se este exigir do beneficiário qualquer pagamento adicional pela prestação de serviços contratados ou por motivo não previsto expressamente na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, em duas vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas por seus representantes legais.

Canoas, XX de XXXXXXX de XXXX.

HAROLDO CARVALHO LEÃO



CANOASPREV

Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores Municipais de Canoas



Presidente do CANOASPREV

GUARACI GREBIN FLÔR

Diretor do Departamento de Assistência

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Credenciado